

**RESOLUÇÃO Nº 207/2000:**  
**“INSTITUI REGRAS SOBRE REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E  
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 260 de seu Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso III do art. 10 da Resolução nº 164/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....  
III - fixar a remuneração do Prefeito, de seus auxiliares diretos, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;”

Art. 2º - Os artigos 30, 31 e 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - O subsídio dos vereadores obedecerá ao que determina a Lei Orgânica Municipal e a lei específica que fixar o seu valor.

Art. 31 - O pagamento do subsídio ao vereador será calculado observando-se as seguintes regras:

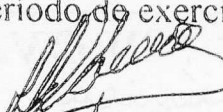
I - O subsídio será integral para o Vereador em pleno exercício do mandato, que participar de todas as reuniões ordinárias, e para aquele que estiver licenciado na forma dos incisos I e III do art. 25 deste Regimento;

II - Será descontado do vereador que deixar de comparecer a reunião ordinária o valor equivalente a 25% de seu subsídio mensal para cada falta, salvo em caso de justificativa, apresentada por escrito, aceita pelo Presidente e homologada pelo plenário;

III- Sobre o valor remanescente, após o desconto das faltas verificadas, será aplicada a proporcionalidade em relação ao período de exercício do mandato no respectivo mês, à razão de 1/30 (um trinta avos) diários.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata o inciso III, considera-se como período de exercício do mandato aquele durante o qual o vereador estiver exercendo suas funções na Câmara, excluídos os períodos de licença, afastamento e o período anterior à posse do suplente.

§ 2º - Serão consideradas como faltas, para efeito de desconto, apenas aquelas ocorridas dentro do período de exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: Apulchro de Castro Teodoro, 05 - Centro

CEP: 37.527-000

§ 3º - Na hipótese de ser fixado subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, o cálculo do desconto por suas eventuais faltas utilizará como base o subsídio fixado para os demais vereadores.

Art. 32 - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas, ressalvada a possibilidade de pagamento de parcela indenizatória para aquelas que forem convocadas no período de recesso parlamentar, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da lei fixadora do subsídio.

§ 1º - A convocação de reuniões extraordinárias no recesso obedecerá ao disposto no art. 16 da Lei Orgânica Municipal e art. 110 deste Regimento Interno.

§ 2º - O pagamento da parcela indenizatória levará em consideração a efetiva presença do vereador à reunião extraordinária."

Art. 3º - O inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara, bem como sua alínea b, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

.....  
VII - apresentar projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução que visem a:

.....  
b) fixar os subsídios dos Vereadores, do Vice-Prefeito, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;"

Art. 4º - Ficam revogados o inciso V do art. 159 e o inciso I do art. 160 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2000.

MAGNOS ALVES BASTOS  
Presidente

ANTÔNIO DOS SANTOS REIS  
Vice-Presidente

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS  
1º Secretário

APROVADO

única